

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Lei nº 1.416

Data: 26 de dezembro de 1995.

Súmula: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino, promoverem, uma vez por semana e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco, antes do início das aulas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo de 1996.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Hélio Domingos Picolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.417

Data: 27 de dezembro de 1995.

Súmula: Institui Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar em torno das sedes comunitárias rurais e urbanas, dotando-as de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade.

Art. 2º - O Programa Paisagístico será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as

comunidades interessadas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para mini parques infantis.

Art. 4º - A comunidade interessada arcará com a mão-de-obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação de solo, para execução de programa previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oradi Francisco Caldatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.418

Data: 27 de dezembro de 1995.

Súmula: Denomina "Teatro Municipal NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON", o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapuaí.

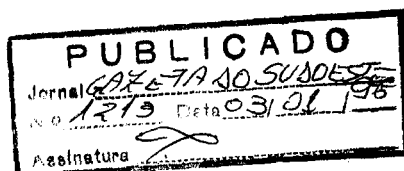
Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Dis. N.º 14
Visto

PROJETO DE LEI N.º 60/95

SÚMULA: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

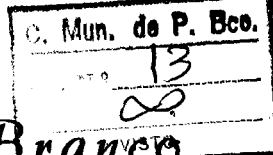
Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino, promoverem, uma vez por semana e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco, antes do início das aulas.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo de 1996.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento de Educação relativamente ao Projeto de Lei nº 60/95, apresenta as seguintes EMENDAS ao mesmo:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 60/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino, promoverem, uma vez por semana e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco, antes do início das aulas."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra o disposto contido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 60/95, renumerando-se o artigo subsequente.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.

Osvaldo Luiz Gabriel

Wello Domingos Picolo

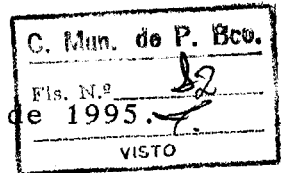
Gilson Marcondes

Cilmar Luiz Arcari



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Ofício Nº 137/95/DE

Pato Branco, 05 de dezembro de 1995.

Do : Diretor do Departamento de Educação da Pref. Municipal

Ao : Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente,

Pelo presente passamos a Vossa Excelência nosso parecer sobre o Projeto de Lei nº 60/95 de autoria do Vereador Hélio Domingos Pícolo.

O artigo 1º do aludido projeto institui a obrigatoriedade do canto dos hinos pátrios nas escolas. Pois bem, esta prática já ocorre nas escolas municipais, onde, semanalmente, é realizada sessão cívica pelos alunos. Somos de opinião que não se deve, pelo menos na escola primária, exagerar na dose e obrigatoriamente realizar o canto todos os dias. não se trata de ser menos patriota ou de desvalorizar símbolos nacionais, trata-se de adequação de carga horária e conteúdos trabalhados ao longo do currículo.

Por outro lado, quando o vereador propõe a inserção no currículo escolar o ensino dos símbolos pátrios, é bom que esclareça que tal assunto é **PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO ESCOLAR**. Estes conteúdos estão explicitados no **CURRÍCULO BÁSICO DA ESCOLA PÚBLICA DO PARANÁ-SEED-CURITIBA-1992**.

O significado dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado e do Município são conteúdos trabalhados em todas as séries do Ensino Fundamental, inclusive Educação Infantil.

Os temas são desenvolvidos pelos professores gradativamente conforme nível da série.

Na Pré-escola e no Ciclo básico de Alfabetização (1ª e 2ª série) a organização dos conteúdos devem possibilitar aquisição pelo aluno de noções necessárias aos símbolos municipais, estaduais e nacional.

Nas 3ªs séries é realizado estudo aprofundado da história do Município onde desenvolvem-se os temas e sub-temas relacionados com os símbolos : hino, bandeira e brasão do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mún. de P. Bco.
VISTO

Na 4ª série é realizado o estudo da história do Paraná seus símbolos: bandeira, hino, escudo ou brasão e sinete, da mesma forma são trabalhados os símbolos nacionais: bandeira, hino, armas e selo nacional.

Somente conseguiremos o respeito aos símbolos nacionais, se a escola e a sociedade proporcionarem e valorizarem esse ensino não só como simples transmissão de dados e informações mas como um meio básico na formação de pessoas capazes de compreender e fazer a sua história.

Esperando ter contribuído com a Comissão para análise da proposta, apresentamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente


PROF. DIRCEU ANTONIO RUARO
DIRETOR DEPTO DE EDUCAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSVALDO LUIZ GABRIEL
MD.VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PATO BRANCO PARANÁ

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº 60 o Vereador Cordeiro Polo 30.

Pato Branco, 30-11-95


Presidente Comissão de Mérito
Vereador Ivo Polo

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>03</u>
VISTO

Pato Branco, 29 de novembro de 1995.

DO: Presidente da Comissão de Justiça e Redação
AO: Ilmo. Sr. Dirceu Ruaro
Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal

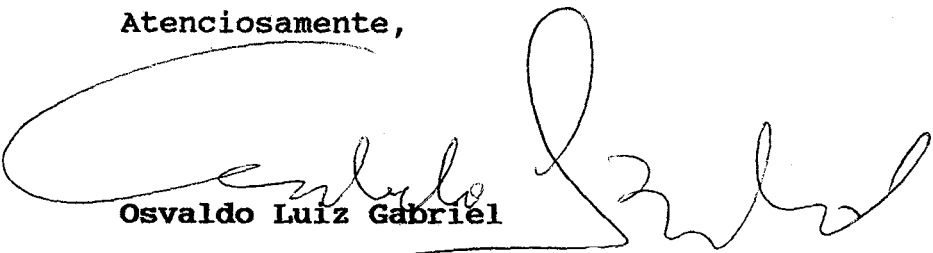
Prezado Senhor:

Encaminhamos cópia do Projeto de Lei nº 60/95, que institui nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais, de autoria do Vereador Hélio Domingos Picolo.

Solicitamos, por gentileza, que V. Sª nos envie parecer por escrito, se é possível e/ou viável a inclusão do Cântico de Hinos a ser proferido diariamente antes do início das aulas, sem prejuízo a carga horária.

A informação é necessária para posteriormente emitirmos parecer da Comissão de Justiça e Redação ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



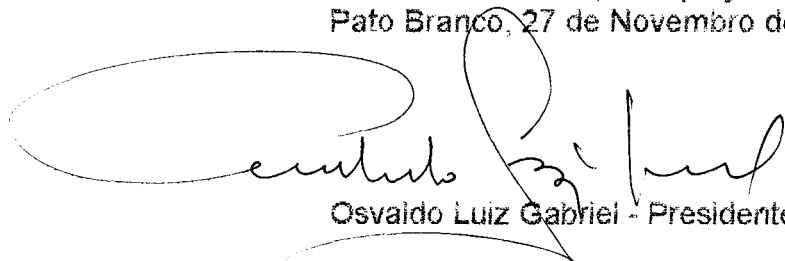
Osvaldo Luiz Gabriel

Presidente da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 60/95

Esta comissão analisando a matéria em epígrafe, acolhe o parecer da Acessoria Jurídica e requer que seja oficiado ao Departamento de Educação se é possível a inclusão do Cântico de Hinos e ser proferido diariamente antes do início das aulas, sem prejuízo da carga horária.
Pato Branco, 27 de Novembro de 1995.



Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

\\ ■ 001-AAÜ>A1 A7 B1 p11-C

Rua Caramuru, 491 Telefax (046) 224 2243
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
1995

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/95

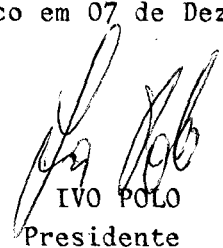
Busca o Vereador Hélio Domingos Picolo, através do projeto de lei em tela, apoio do duto plenário, para instituir nas escolas da rede municipal de ensino público o culto aos símbolos oficiais.

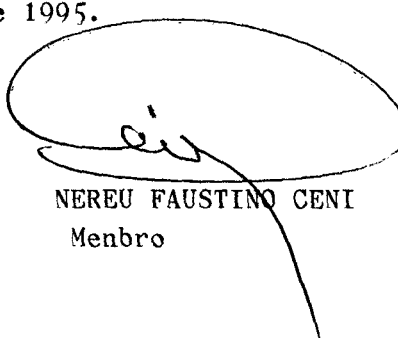
Analisando a matéria bem como o parecer do Departamento de Educação do Município, esta Comissão emite seu PARECER FAVORÁVEL, aguardando no entanto a apresentação de emendas pela comissão de Justiça e Redação.

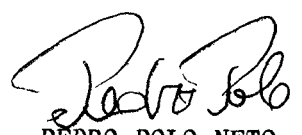
É o nosso parecer SMJ.

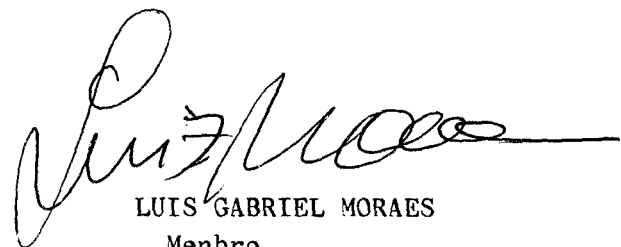
Pato Branco em 07 de Dezembro de 1995.


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Relator


IVO POLO
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Membro


PEDRO POLO NETO
Membro


LUIS GABRIEL MORAES
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Pretende o Vereador Hêlio Domingos Picolo, apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovação do Projeto de Lei nº 60/95 que visa instituir nas escolas da rede municipal de ensino público o culto aos símbolos oficiais.

Esta comissão analisando a matéria em tela e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento de Educação, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da mesma, observadas as emendas a serem apresentadas oportunamente em Plenário.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1.995.

Osvaldo Ruaro - Presidente

Cláudio Bonatto - Relator

Nelson Bertani

Luiz Moraes

Craci Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

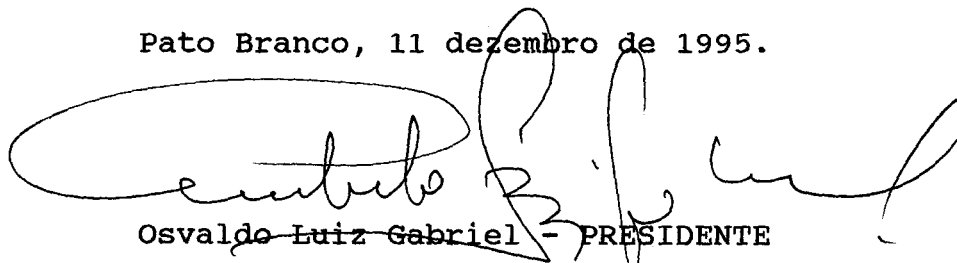
C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 05
VISTO

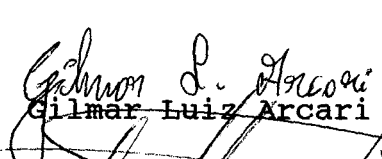
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 60/95 PARECER

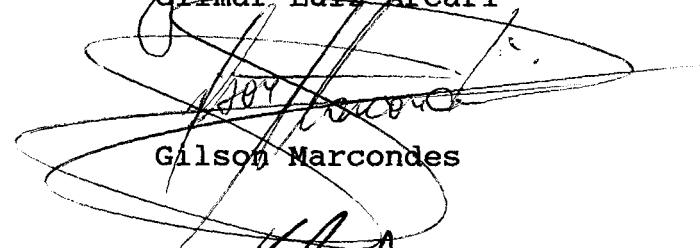
A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações emitidas pelo Departamento de Educação emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Pato Branco, 11 dezembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


Gilmar Luiz Arcari


Gilson Marcondes


Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Vereador Hélio Domingos Picolo, através do Projeto de Lei nº 60/95, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade de promoverem, diariamente e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco antes do início das aulas. Além disso, pretende incluir ao currículo escolar, o ensinamento e significado dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.

A proposição em tela tem por objetivo desenvolver nos bancos escolares da rede pública de ensino municipal a prática do civismo entre os jovens, buscando resgatar o sentimento de amor a pátria.

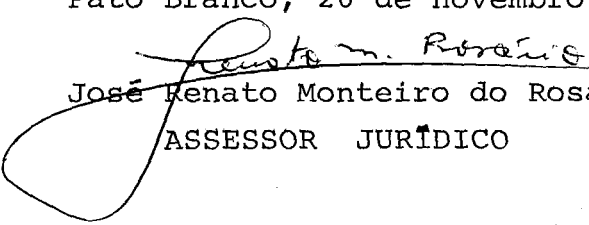
Quanto ao cântico dos hinos a ser proferido diariamente antes do início das aulas, convém as comissões questionar o Departamento de Educação, se isso poderá ser desenvolvido sem acarretar prejuízo ao andamento normal das aulas (horário).

Quanto o inserir no currículo escolar o ensinamento e significado dos símbolos oficiais, deve-se observar se essa prática já vem ou não sendo desenvolvida nas escolas municipais.

Não havendo nada que impeça a regular tramitação da matéria, exaramos parecer favorável a sua aprovação, observadas as ressalvas acima apontadas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. Nº 23

RECEBIDO	
Data 08/11/95	Hora 15h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Hêlio Domingos Picolo - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 60/95

Súmula: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino Público, promoverem, diariamente e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco antes do início das aulas.

Art. 2º - Nos conteúdos do currículo escolar da Rede Municipal de Ensino fica incluído o ensinamento e significado dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no ano letivo de 1.996.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 09 de novembro de 1.995.

Hêlio D. Picolo
Hêlio Domingos Picolo - PMDB

PROPONENTE



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Vereador Hélio Domingos Picolo, através do Projeto de Lei nº 60/95, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade de promoverem, diariamente e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco antes do início das aulas. Além disso, pretende incluir ao currículo escolar, o ensinamento e significado dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.

A proposição em tela tem por objetivo desenvolver nos bancos escolares da rede pública de ensino municipal a prática do civismo entre os jovens, buscando resgatar o sentimento de amor a pátria.

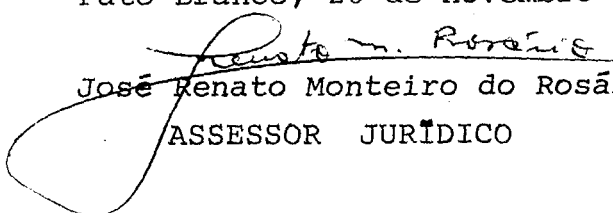
Quanto ao cântico dos hinos a ser proferido diariamente antes do início das aulas, convém as comissões questionar o Departamento de Educação, se isso poderá ser desenvolvido sem acarretar prejuízo ao andamento normal das aulas (horário).

Quanto o inserir no currículo escolar o ensinamento e significado dos símbolos oficiais, deve-se observar se essa prática já vem ou não sendo desenvolvida nas escolas municipais.

Não havendo nada que impeça a regular tramitação da matéria, exaramos parecer favorável a sua aprovação, observadas as ressalvas acima apontadas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 01
VISTO

RECEBIDO
Data 08/11/95 Hora 15h
Assinatura <i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Hélio Domingos Picolo - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 60/95

Súmula: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino Público, promoverem, diariamente e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco antes do início das aulas.

Art. 2º - Nos conteúdos do currículo escolar da Rede Municipal de Ensino fica incluído o ensinamento e significado dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no ano letivo de 1.996.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 09 de novembro de 1.995.

[Signature]
Hélio Domingos Picolo - PMDB